

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0343/92 - Reautuado em 12/06/92
INTERESSADO : PASCOAL MANFREDI NETO .
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Teoria da História",- FFCL de
Penápolis.
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N° 1258/92 CETG "D" APROVADO EM 07/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Pascoal Manfredi Neto para lecionar, a partir de 14/03/92, a disciplina "Teoria da História", no Curso de Licenciatura em História.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 0630/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Pascoal Manfredi Neto para lecionar a disciplina "Teoria da História, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 17 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0343/92

PARECER CEE Nº 1256/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**